



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



RESOLUÇÃO Nº 088/2011-CI/CCS
(revogado pela Resolução nº 106/2012-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 13/12/2011.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado do Curso de Graduação em Farmácia e revoga a Resolução nº 086/2010-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o Ofício nº 004/2011-FBI.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de **2008 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia**, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogada a Resolução nº 086/2010-CI/CCS e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2011.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/12/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Pelloso
Diretora



ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO VOCACIONADO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O componente Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado, parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia, da Universidade Estadual de Maringá, desenvolver-se-à na forma de Estágio Supervisionado nas áreas pertinentes ao âmbito do profissional farmacêutico previstas no Projeto Político Pedagógico do curso de Farmácia, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação/CES de 19 de fevereiro de 2002 e será regido pelas normas estabelecidas neste Regulamento e pela legislação vigente.

Parágrafo único. O local de estágio deverá dispor de profissional farmacêutico ou outro profissional habilitado a propiciar ao estagiário, experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O estágio deverá ser realizado mediante a existência de instrumento jurídico celebrado entre o Estabelecimento/Instituição concedente do estágio e a Universidade Estadual de Maringá (UEM), onde estarão acordadas todas as condições de realização do mesmo.

Art. 3º O estágio poderá ser cumprido em um ou mais campos de estágio pertinentes ao âmbito profissional do farmacêutico previstos no Artigo 1º deste regulamento. Em caso da realização do estágio em mais de um Estabelecimento/Instituição, será computado a somatória do total das cargas horárias realizadas nas várias modalidades de estágio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O estágio deverá proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Farmacêutico, bem como:

I - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, através de:

- a) participações em situações reais de trabalho;
- b) aplicações dos conceitos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes, visando atualização do currículo do curso.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O componente Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado, poderá ser realizado a partir da 4º série de curso de Farmácia, condicionado ao cumprimento da(s) disciplina(s) afetas ao campo de estágio escolhido.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado poderá ser cursado em horários e períodos especiais no campo de estágio, desde que obedecidas as normas vigentes da UEM.

Art. 6º O desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado envolverá as funções de Coordenação, Supervisão e Orientação.

§ 1º O coordenador será um docente do Departamento de Farmácia.

§ 2º O supervisor será o responsável pelo acadêmico no campo de estágio, devendo ser um profissional indicado pelo Estabelecimento/Instituição concedente.

§ 3º O orientador será um docente lotado em um dos departamentos que ministram aulas no curso de Farmácia da UEM.

Parágrafo único. Em situações especiais, o Professor Orientador poderá ser também o Supervisor responsável.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O acadêmico deverá apresentar ao final do cumprimento da carga horária total do estágio curricular supervisionado um relatório de atividades bem como a avaliação do Supervisor. Este relatório deverá contemplar local, período, carga horária, atividades desenvolvidas e avaliação pessoal do estágio.

Parágrafo único. No caso do estágio ser realizado em diversas modalidades ou campos de atuação do profissional farmacêutico, o acadêmico deverá apresentar o(s) respectivos relatório(s) das atividades desenvolvidas, bem como a avaliação do(s) seu(s) supervisor(es).

Art. 8º. Será considerado aprovado o acadêmico que tiver alcançado nota final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 9º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado, não será realizada a avaliação final e não será possível cursá-la em dependência.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR COORDENADOR

Art. 10º Ao professor Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado compete:

I - coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



.../Resolução nº 088/11-CCS

4

II - manter informados os departamentos envolvidos no Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado e o Conselho Acadêmicos de Farmácia (FBI) a respeito do andamento das atividades do estágio, bem como, providenciar o atendimento de suas solicitações;

III - dar encaminhamento, junto à Pró -Reitoria de Ensino (PEN) da UEM, aos trâmites para a regularização da documentação referente ao estágio;

IV - informar os estudantes a respeito da legislação e encaminhamentos necessários para a realização do estágio.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 11º. Ao professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado compete:

I – realizar reuniões periódicas com os acadêmicos sob sua orientação;

II – avaliar o(s) relatório(s) desenvolvido pelo acadêmico.

III – manter o professor Coordenador informado a respeito do andamento do trabalho desenvolvido pelo acadêmico.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR NO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO
CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 12º. Ao supervisor no Estabelecimento /Instituição concedente compete:

I – receber o acadêmico e informá-lo sobre as normas do ambiente de trabalho;

II – oferecer condições adequadas para o bom desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

III – notificar o professor Coordenador do estágio sobre qualquer problema ocorrido durante o período do estágio;

IV – avaliar o desempenho do acadêmico de acordo com o formulário-modelo fornecido pelo professor Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DO ACADÊMICO/ESTAGIÁRIO

Art. 13º. São direitos do estagiário, além de outros assegurados pela UEM e por lei:

I – receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;

II – ser esclarecido sobre a documentação necessária para a realização de seu estágio;

Art. 14º. São deveres do estagiário, além de outros estabelecidos pela UEM e por lei:

I – cumprir este Regulamento;

II – observar e obedecer as normas internas do Estabelecimento Industrial/Instituição concedente do estágio;

III – cumprir com empenho e interesse as atividades a ele atribuídas;

IV – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



.../Resolução nº 088/11-CCS

5

V – manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades por ele desenvolvidas;

VI – participar de outras atividades, designadas pelo professor Coordenador, professor Orientador e/ou pelo supervisor, que venham enriquecer o estágio;

VII – comunicar e justificar aos professores Coordenador e/ou Orientador e/ou Supervisor sua ausência às atividades do estágio;

VIII – usar vocabulário técnico e manter a postura condizente com a futura profissão;

IX – encaminhar ao professor Orientador, o(s) relatório(s) das atividades desenvolvidas no estágio, que encaminha posteriormente ao Coordenador do estágio.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvidos os professores Coordenador e Orientador do Estágio.